

UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

**ESTATUTO SOCIAL
REFORMADO E CONSOLIDADO NA AGOE DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 14/10/2010, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, pelas normas e legislações vigentes e atualizada pela lei 12.690/12, é regida por este Estatuto, pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas diretrizes da autogestão, tendo:

- I** - Sede e administração na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, sito à Rua Marechal Castelo Branco, nº 1084, Capuchinhos, CEP: 44.076-380.
- II** - Foro Jurídico na Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia.
- II** - Área de ação para efeito de admissão de associados todo território nacional.
- III** - Prazo de duração indeterminado e
- IV** - Ano social compreendido no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano, quando no seu término deverá ser procedido o balanço geral anual.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos legais e no escopo deste estatuto e demais documentos de sua emissão a **UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE** será denominada de **UNIBRASIL SAÚDE**.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A UNIBRASIL SAÚDE tem por objetivo principal a prestação de serviços aos seus associados, nas atividades de saúde em geral, com fundamento na organização voluntária e autônoma dos mesmos, através da autogestão, participação, cooperação e ajuda mútua, que se propõem a agregar bens e serviços, com a congregação dos profissionais definidos no artigo 5º deste estatuto, sem discriminação política, religiosa, racial e social, visando à estabilidade econômica e ao bem estar social de todos, para o exercício de atividades econômicas de proveito comum, tais como:

- I** - Administração das atividades de saúde.
- II** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de Procedimentos Cirúrgicos.
- III** - Atividades de atendimentos em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências.
- IV** - Atividades de administração e apoio à gestão de saúde.
- V** - Atividades de profissionais operadores de sistemas de regulação de serviços e leitos em saúde no âmbito público e privado;
- VI** - Atividades de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos, exercidas em consultório, ambulatório, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente.
- VII** - Prestação de serviços farmacêuticos.
- VIII** - Prestação de serviços de enfermagem.

4P ?

- IX** - Prestação de serviços fisioterapia.
X - Prestação de serviços assistência social.
XI - Prestação de serviços nutrição.
XII - Prestação de serviços psicologia.
XIII - Prestação de serviços de fonoaudiologia.
XIV - Prestação de serviços de atividades odontológicas.
XV - Prestar serviços de médicos generalistas e especializados em hospitais, clínicas, postos de saúde e núcleos de saúde da família.
XVI - Prestar serviços de assessoria, consultoria, planejamento e capacitação em Assistência e Serviço Social.
XVII - Prestar serviços de Assistência Social sem Alojamento;
XVIII - Prestar serviços de nutrição em hospitais, clínicas, ambulatórios, postos de saúde e núcleos de saúde da família.
XIX - Realizar atividades de promoção, proteção e reabilitação da saúde através da prática de atividade física em unidades e núcleos de saúde da família, clínicas, entidades e repartições públicas, privadas ou filantrópicas.
XX - Realizar atividades técnicas em radiologia na operação de Raios X no setor de diagnóstico.
XXI - Efetuar serviços de promoção à saúde humana com serviços em vigilância epidemiológica.
XXII - Realizar atividades de assistência e consultoria em medicina ocupacional.
XXIII - Prestar serviços de terapia ocupacional.
XXIV - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana.
XXV - Serviços de Médico Veterinário em suporte a vigilância epidemiológica.
XXVI - Atividades de práticas integrativas e complementares que interfiram direta ou indiretamente na saúde humana.
XXVII - Gerir unidades de saúde
XXXVIII - Prestar serviços especializados na área de saúde em geral
XXXIX - Serviços de Diálise Peritoneal.
XL - Serviços de Hemodiálise.
XLI - Serviços de Nefrologia.

§1º - Para consecução de seu objetivo principal a UNIBRASIL SAÚDE deverá, por meio de seus associados:

- a) prestar serviços técnicos especializados na área de saúde em geral, em consultórios, residências, ambulatórios e hospitais às pessoas físicas diretamente ou vinculadas às empresas, sociedades e entidades públicas e privadas mediante convênios, contratos, acordos e planos;
- b) gerir unidades hospitalares através de contratos e convênios, realizados com empresas publicas e privadas, sociedades em geral, entidades públicas, e na própria UNIBRASIL SAÚDE;
- c) realizar treinamentos e capacitação especializada através de cursos, seminários, congressos e similares na área de saúde;
- d) prestar serviços nas atividades relacionadas à área da Assistência Social e estas devem ser direcionadas ao apoio e ao acompanhamento das demais atividades que são prestadas à saúde em geral, conforme definido na alínea "a" deste parágrafo.

§2º - Ainda como parte integrante e de apoio aos seus objetivos sociais definidos no Artigo 2º, a UNIBRASIL SAÚDE deverá desenvolver e coordenar os Serviços de Consultoria e Assessoria na Área de Saúde em conjunto ou em separado com entidades públicas e privadas, cooperativas singulares e suas representações classistas, de forma que seus associados prestem estes serviços combinados com as disposições e amparos legais, principalmente dos Conselhos Profissionais.

§3º - Poderá ainda a UNIBRASIL SAÚDE:

- a) realizar a aquisição de bens de consumo, softwares e hardwares e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus associados, relacionados às atividades da área de saúde, conforme as prestações de serviços de acordo os parágrafos anteriores;
- b) incentivar e promover o intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados às áreas de atuação da UNIBRASIL SAÚDE;
- c) contratar profissionais de outras áreas, com registros em seus respectivos conselhos, com conhecimentos e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos, especialmente os previstos no artigo anterior.

§4º - A UNIBRASIL SAÚDE poderá, de acordo com a situação financeira e decisão da Assembleia Geral prestar serviços de natureza social a seus associados e familiares empregados da UNIBRASIL SAÚDE.

§5º - A UNIBRASIL SAÚDE poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou Federação, visando o benefício aos seus associados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

§6º - A UNIBRASIL SAÚDE deverá promover o aprimoramento constante técnico-profissional e a capacitação cooperativista de seus associados.

§7º - Nos contratos, acordos e convênios firmados, a UNIBRASIL SAÚDE representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá associar-se à UNIBRASIL SAÚDE qualquer pessoa física que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela UNIBRASIL SAÚDE, definidos no artigo 2º, §§ 1º e 2º, dentro da sua área de ação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste Estatuto, decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como associado na UNIBRASIL SAÚDE, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da UNIBRASIL SAÚDE, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente.

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º, e se configure como concorrente da cooperativa.

III - O Profissional que foi eliminado da UNIBRASIL SAÚDE.

Art. 5º - A UNIBRASIL SAÚDE deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Fonoaudiólogos, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Administrador Hospitalar e/ou profissionais com especialização em Gestão de Saúde, Odontólogo e Auxiliar de Saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

§1º - O Conselho de Administração da UNIBRASIL SAÚDE definirá, através de normas regimentais, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

§2º - As atividades identificadas com o objeto social da UNIBRASIL SAÚDE, quando prestadas fora do seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos associados que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela UNIBRASIL SAÚDE, juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§1º - Avaliada e aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscrita nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da UNIBRASIL SAÚDE, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

§2º - O associado, como pressuposto para início de suas atividades através da UNIBRASIL SAÚDE, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da UNIBRASIL SAÚDE.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º- São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I** - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- II** - Propor a Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da UNIBRASIL SAÚDE.
- III** - Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da UNIBRASIL SAÚDE.
- IV** - Demitir-se da UNIBRASIL SAÚDE quando lhe convier.
- V** - Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da UNIBRASIL SAÚDE e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da UNIBRASIL SAÚDE, os livros e documentos, que julgar necessários.
- VI** - Participar das sobras líquidas anual, proporcionais a sua contribuição para os dispêndios e demais despesas da UNIBRASIL SAÚDE.
- VII** - Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social.
- VIII** - Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela UNIBRASIL SAÚDE.
- IX** - Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração.

§1º - Sem prejuízo dos direitos estabelecidos neste Artigo e em conformidade com artigo 7º da lei 12.690/12, a UNIBRASIL SAÚDE deverá estabelecer para todos os associados, indistintamente:

- a) retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- b) duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- c) repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- d) repouso anual remunerado;
- e) retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- f) adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- g) seguro de acidente de trabalho.

§2º - Não se aplica o disposto nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior nos casos em que as operações entre os associados e a UNIBRASIL SAÚDE sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

§3º - A UNIBRASIL SAÚDE buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas “a”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do parágrafo anterior e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas “a” e “g”.

§4º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas no inciso II do *caput* deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que possa vir constar da ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§5º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§6º - A UNIBRASIL SAÚDE deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres do cooperado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da UNIBRASIL SAÚDE;
- II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração.
- III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a UNIBRASIL SAÚDE, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a UNIBRASIL SAÚDE, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos sociais.

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social.

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da UNIBRASIL SAÚDE.

VIII - Ressarcir o montante:

a) da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a UNIBRASIL SAÚDE, como demandada;

b) do reembolso ou indenização paga pela UNIBRASIL SAÚDE aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) do pagamento feito pela UNIBRASIL SAÚDE decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela UNIBRASIL SAÚDE com terceiros;

d - dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela UNIBRASIL SAÚDE junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a UNIBRASIL SAÚDE adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a UNIBRASIL SAÚDE sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

IX - Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente.

X - Informar a conta-corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos.

XI - Realizar com a UNIBRASIL SAÚDE as operações econômicas que constituam sua finalidade.

XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela UNIBRASIL SAÚDE.

XIII - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da UNIBRASIL SAÚDE, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na UNIBRASIL SAÚDE em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1095 do Código Civil Brasileiro, complementando os Artigos 11 e 89 da Lei 5764/71)

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela UNIBRASIL SAÚDE, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da UNIBRASIL SAÚDE.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a UNIBRASIL SAÚDE e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas-parte integralizadas do Capital Social e demais créditos pertencentes "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na UNIBRASIL SAÚDE, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.



CAPÍTULO V DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da **UNIBRASIL SAÚDE**, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feito por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado o infrator.

§1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **UNIBRASIL SAÚDE** ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e/ou de outros órgãos sem que haja provas suficientes;
- b) houver levado a **UNIBRASIL SAÚDE** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- d) negar-se, sem motivos justificados, a participar na execução de contratos de prestação de serviços firmado pela **UNIBRASIL SAÚDE**, causando-lhe prejuízo, sem justificativa plausível acatada pelo Conselho;

§ 2º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§ 4º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou esta não acatar o recurso.

§ 5º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os associados que ocuparem cargos sociais na **UNIBRASIL SAÚDE**

§ 6º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da **UNIBRASIL SAÚDE**.

§7º - Se a correspondência, referida no §2º retornar mais de 03 vezes à **UNIBRASIL SAÚDE** sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da **UNIBRASIL SAÚDE**.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na **UNIBRASIL SAÚDE**;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **UNIBRASIL SAÚDE**.

Parágrafo Único - A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 16 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da **UNIBRASIL SAÚDE**.

§2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas iguais e periódicas a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento, no mínimo idêntico ao parcelamento da integralização.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no *caput* do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **UNIBRASIL SAÚDE**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§4º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§5º - No caso de readmissão do associado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dividas do associado na **UNIBRASIL SAÚDE**, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas-partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO VI DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da **UNIBRASIL SAÚDE**, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (um real) cada uma.

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de 500 (quinhentas) quotas.

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§4º - O Conselho de Administração, excepcionalmente, poderá autorizar a dilatação do prazo previsto no parágrafo anterior, para integralização das quotas-parte.

 98

§5º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição e deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§6º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, deverá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da UNIBRASIL SAÚDE.

§7º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, à Assembleia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§8º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§9º - A cessão de quotas-partes entre associados somente se dará em relação às quotas-partes do capital social integralizadas pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas-partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 20 - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas-parte conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A UNIBRASIL SAÚDE deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas de acordo com o estabelecido no estatuto social, e na falta de crédito, será emitido título de cobrança.

Art. 21 - Poderão ser pagos juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre as quotas-partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 22 - As subscrições de quotas-partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, poderão ser integralizadas:

I - Na primeira hipótese, na forma deliberada pela Assembleia Geral.

II - Na segunda hipótese, de comum acordo entre a UNIBRASIL SAÚDE e o associado.

Art. 23 - Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral:

I - As sobras líquidas ocorridas no exercício e as incorporações de reservas, exceto as indivisíveis, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a UNIBRASIL SAÚDE, assim como a faculdade estabelecida no Artigo 26 deste estatuto social.

II - As novas subscrições de quotas-parte.

Parágrafo Único. O montante de sobras e de reservas capitalizadas que ultrapassar o limite de concentração de quotas-partes estabelecido será realizado e entregue em moeda corrente ao associado.

Art. 24 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas-partes do capital social a ser devolvida sofrerá:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II. As deduções:

- a) do rateio das perdas do exercício social;
- b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de ser suportado pela **UNIBRASIL SAÚDE**, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposos, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 25 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§ 2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da **UNIBRASIL SAÚDE**, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da **UNIBRASIL SAÚDE**.

Art. 26 - A cobrança de débito excedente é passível de ser compensado sobre o valor correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 27 - Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **UNIBRASIL SAÚDE**, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§1º - Os associados demitidos, eliminados ou excluídos terão o prazo de 03 (três) anos, a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou as sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, as quotas-partes e/ou as sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

§3º - O disposto nos parágrafos anteriores produzirá efeito para os novos associados que forem admitidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO



Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **UNIBRASIL SAÚDE**, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser desconvocada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 31 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - A expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso.

II - Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social.

III - A sequencia ordinal das convocações.

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos.

V - O número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação.

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

§2º - No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou.

Art.32 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da **UNIBRASIL SAÚDE** ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

§4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 33 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 34 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação;

II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação e

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§1º - Para efeito de verificação do *quorum*, o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de *quorum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 35 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **UNIBRASIL SAÚDE**, e será auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da **UNIBRASIL SAÚDE**, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 36 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, exclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "*ad-hoc*" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscal presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo dos seus direitos sociais, o direito a um voto, não sendo permitida a representação.

§4º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) cooperados designados pela Assembleia Geral.

§5º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§6º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§7º - O Associado que esteja na condição de empregado da UNIBRASIL SAÚDE não poderá votar nem ser votado.

§8º - O Associado que não estiver cumprindo com os deveres e obrigações constantes deste Estatuto perde o direito de votar e ser votado.

§9º - Quando o número de Associados da UNIBRASIL SAÚDE for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que seja representado nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à UNIBRASIL SAÚDE em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na UNIBRASIL SAÚDE.

§10 - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a UNIBRASIL SAÚDE poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os mandatários, além de serem associados à UNIBRASIL SAÚDE em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na UNIBRASIL SAÚDE.

§11 - Deverá ser eleito 1 (um) delegado representante dos grupos seccionais de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade na UNIBRASIL SAÚDE, considerando-se que a data limite para a eleição será até o dia 31 de janeiro do ano de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§12 - O mandato do delegado será de 1 ano e a posse será imediata após a eleição em Assembleia, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.



§13. Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§14 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
- d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal e Técnico pelo comparecimento as reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

§1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 40. A **UNIBRASIL SAÚDE** deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§1º. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§2º - É vedado à **UNIBRASIL SAÚDE** distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da **UNIBRASIL SAÚDE**.

SECÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 42 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança de objetivo.
- IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SECÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos dos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e na Lei 12.690/12 de 19 de julho de 2012, a **UNIBRASIL SAÚDE** deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da **UNIBRASIL SAÚDE**, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da Prestação de Serviço, conforme o seu objetivo social.

§1º - A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - A **UNIBRASIL SAÚDE** será administrada por um **Conselho de Administração** composto de 05 (cinco) membros, todos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, denominados de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Operacional e 02 (dois) Diretores Vogais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de 1/3 (um terço) de seus membros ao término de cada mandato.

§1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração os impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§2º - Os conselheiros de administração não poderão ter, entre si e com os conselheiros técnicos e fiscais, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como estão impedidos de ocupar outros cargos na cooperativa, eletivos ou não.

§3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da **UNIBRASIL SAÚDE**.

§4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 45 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo Financeiro.

§1º - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, os diretores serão substituídos pelos Diretores Vogais por decisão do Conselho de Administração.

§2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficar vago 01 (um) cargo do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 46 - A Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês, conforme programação por ele fixada.

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente:

a) por deliberação sua;

b) por solicitação:

1 - da maioria dos Diretores Executivos;

2 - da maioria dos conselheiros técnicos;

3 - do Coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais.

II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes, sendo transformadas em resoluções para constituir o regimento interno, quando for o caso.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 47 - Compete a Conselho de Administração, entre outras atribuições:

I - Planejar e acompanhar a programação de serviços prestados pelos associados, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação.

II - Contratar Superintendentes técnicos, para compor o processo de gestão da cooperativa.

III - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços.

IV - Controlar a forma de vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados.

16

V - Editar, em forma de Instruções Normativas, que serão numeradas por exercício social, normas para o funcionamento da UNIBRASIL SAÚDE, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à UNIBRASIL SAÚDE, para eleições e para outras finalidades específicas, que se constituirão como adendo ao Regimento Interno da Cooperativa.

VI - Fazer cumprir as disposições contidas no Estatuto e Regimento Interno.

VII - Verificar constantemente o estado econômico-financeiro da UNIBRASIL SAÚDE, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios.

VIII - Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e medidas disciplinares.

IX - Fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados.

X - Deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral.

XI - Indicar bancos nos quais devem ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa.

XII - Adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.

XIII - Apresentar a Assembleia Geral, as políticas, planos de ação, programas e orçamentos.

XIV - Organizar quando for o caso, de acordo com a lei cooperativista, os núcleos seccionais de associados.

XV - Zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos associados visando o pleno funcionamento da UNIBRASIL SAÚDE.

XVI - Criar Núcleos Operacionais para melhor desenvolvimento dos objetivos da UNIBRASIL SAÚDE, obedecendo ao disposto em Lei.

XVII - Abrir filiais em municípios do estado e ou no país.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração convocará ou contratará sempre que necessário, o assessoramento de empresas ou profissionais especializados, conforme o caso, para auxiliá-lo no gerenciamento e decisões que lhe são pertinentes.

Art. 48 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da UNIBRASIL SAÚDE, através de contatos assíduos com os demais Diretores e Gerentes.

II - Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário.

III - Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações da UNIBRASIL SAÚDE juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;

V - Representar a UNIBRASIL SAÚDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VI - Representar a UNIBRASIL SAÚDE junto aos Conselhos Profissionais como seu Responsável Técnico de acordo a competência específica da sua atividade profissional.

VII - Constituir mandatário.

VIII - Apresentar a prestação de contas a Assembleia Geral.

IX - Executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou publicas e privadas, imprensa e pessoas em geral, visando os interesses da UNIBRASIL SAÚDE.

X - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 49 – Ao Diretor Administrativo Financeiro compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos documentos e arquivos referentes.

- II** - Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da UNIBRASIL SAÚDE e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos.
- III** - Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral.
- IV** - Supervisionar e controlar as atividades administrativas e de pessoal da UNIBRASIL SAÚDE.
- V** - Fiscalizar a qualidade e padrões dos serviços prestados pelos associados.
- VI** - Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços dos associados, compatíveis com os objetivos da UNIBRASIL SAÚDE.
- VII** - Propor, planejar e executar treinamento para os associados.
- VIII** - Propor e ser responsável pela efetivação de convênios e contratos com empresas ou entidades, em benefício social e cultural dos associados e empregados da UNIBRASIL SAÚDE.
- IX** - Elaborar e controlar os planos e programas de benefícios de bem estar social dos associados e familiares.
- X** - Responsabilizar-se pela contabilização e controle de contas a pagar e receber da UNIBRASIL SAÚDE.
- XI** - Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos com os demais Diretores e Conselheiros
- XII** -. Assinar a Ficha de Matrícula dos associados, em substituição do Presidente, em seus impedimentos legais.
- XIII** - Controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.
- XIV** - Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução.
- XV** - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral.

Art. 50 – Ao Diretor Operacional, terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** – Apoiar os associados da UNIBRASIL SAÚDE na prestação dos serviços na área de saúde, visando adequar os procedimentos constantes dos contratos firmados com os tomadores de serviços, com o objetivo de melhorar a qualidade e a adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela UNIBRASIL SAÚDE.
- II** - Relatar ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, por escrito, as irregularidades praticadas por associados, Tomadores e Prestadores de Serviços, com proposta de procedimentos.
- III** - Assinar, com o Diretor Presidente ou, na sua ausência, com seu substituto estatutário, documentos na sua área de atuação.
- IV** – Verificar regularmente em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro as ocorrências e soluções das atividades de área de saúde, visando resolutividade em tempo hábil.
- V** - Representar a UNIBRASIL SAÚDE junto aos Conselhos Profissionais como seu Responsável Técnico de acordo a competência específica da sua atividade profissional.
- VI** – Substituir os demais diretores nos seus impedimentos legais, de acordo as determinações do Conselho de Administração.

Art. 51 – Caberá ao Diretor Presidente juntamente com quaisquer um dos dois Diretores a autorização para a movimentação bancária ou as assinaturas de cheques e documentos correlacionados.

Art. 52 - Aos Conselheiros Vogais, dentre outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração, compete substituir, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, os Diretores, conforme determinação do Conselho de Administração.

Art. 53 – Cada membro do Conselho de Administração receberá mensalmente o valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais) referente a 3 (três) salários mínimos corrigidos, como remuneração ao trabalho empenhado à cooperativa.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 53.A Os negócios e atividades da UNIBRASIL SAÚDE serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

§3º - Nas condições estabelecidas na lei 12.690/12, no seu artigo 16, o Conselho Fiscal da UNIBRASIL SAÚDE poderá ser constituído por no mínimo três associados conselheiros, se o número de associados for menor ou igual a 19 pessoas.

Art. 54 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

§2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 55 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 56 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da UNIBRASIL SAÚDE cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da UNIBRASIL SAÚDE;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa.

IV - Dar conhecimento a Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade.

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes.

§1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 57 - O Conselho Técnico será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembleia Geral, convocada para este fim.

Art. 58 - A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento, assessoria e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória, nos casos estabelecidos neste estatuto social e facultativa, nos demais.

§ 1º - Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta, nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao Conselho, implicam na nulidade da decisão do órgão social tomada sem o parecer.

§ 2º - Os pareceres, obrigatórios ou facultativos, estes quando solicitados por outro órgão social, não poderão ser dados em prazo superior a 10 (dez) dias, ressalvada a hipótese de determinação da Assembleia Geral, em que o parecer será dado no prazo por ela fixado.

Art. 59 - O Conselho Técnico, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras compatíveis com essa competência, as atribuições de dar parecer:

I - Prévio, sobre a admissão de associados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão.

II - Prévio, nos processos de eliminação de associados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente, quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado.

III - Em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Código de Ética Profissional ou do Regimento Interno, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela UNIBRASIL SAÚDE.

IV - Em qualquer pedido de qualquer outro órgão social.

V - Por deliberação própria, em qualquer assunto de interesse da UNIBRASIL SAÚDE.

§1º - Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

§2º - O Conselho Técnico, sempre que se fizer necessário, poderá solicitar ao Conselho de Administração que contrate, indique ou nomeie profissionais qualificados para auxiliá-lo nos pareceres técnicos a serem emitidos, de forma que este procedimento esteja embasado em critérios técnicos isentos de quaisquer benefícios ou privilégios para os interessados.

Art. 60 - O Conselho Técnico reúne-se e delibera validamente com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o Coordenador, que presidirá as reuniões e o Secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do Conselho Técnico.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador ou pela maioria dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

§ 2º - Na ausência do Coordenador ou do Secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata sumulada que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada no final da reunião por todos os participantes.

§ 4º - Os pareceres serão lavrados pelo Conselheiro Técnico designado para relator e assinados por ele e pelos demais Conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

§ 5º - O Conselheiro Técnico que dissentir de uma ou mais conclusões do Relator firmará o parecer, consignando ter sido vencido, total ou parcialmente e emitindo, se o desejar, o seu voto.

Art. 61 - O Conselheiro Técnico que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo Único - A declaração de vacância prevista neste artigo, obrigatoriamente, será inserida na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Art. 62 - Na ocorrência de mais de 1 (uma) vaga no Conselho Técnico, será convocada Assembleia Geral, com a antecedência do "caput" do art. 30 e realizada em até 30 (trinta) dias contados da data da vacância, para o preenchimento dos cargos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até 02 (dois) dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no Regimento Interno em relação ao processo Eleitoral.

Parágrafo Único - Os eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante.

CAPITULO VIII DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 63 - A UNIBRASIL SAÚDE deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

- I** - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- a) matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
 - b) presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
 - c) atas das Assembleias;
 - d) atas do Conselho de Administração;
 - e) atas do Conselho Fiscal;
 - f) atas do Conselho Técnico.

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 64 – No Livro/Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I** - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados.
- II** - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III** - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO IX DO BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 65 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas vigentes do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.

Art. 66 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras liquidas serão destinadas conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso “VI”, do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso “IV” do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 67 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 68 - A UNIBRASIL SAÚDE é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

- I** – Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de no mínimo 20% (vinte por cento) das sobras brutas do exercício.
- II** – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados e familiares e aos empregados da UNIBRASIL SAÚDE, constituído de no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.

Parágrafo 1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da UNIBRASIL SAÚDE, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

Parágrafo 2º - A UNIBRASIL SAÚDE, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 69 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - A UNIBRASIL SAÚDE poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 71 - A estrutura operacional da UNIBRASIL SAÚDE será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

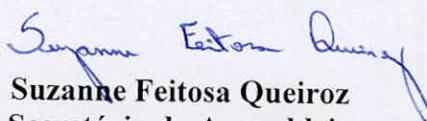
Art. 72 - Os Conselheiros Vogais e os Conselheiros Técnicos serão eleitos na próxima Assembleia Geral.

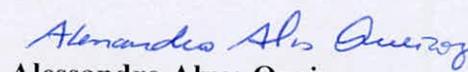
Art. 73 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

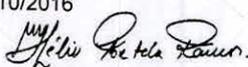
Art. 74 - Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada no dia 29 de março de 2016.

Este Estatuto é copia Fiel do que se encontra lavrado no livro de atas de Assembleia Geral da sociedade e vai por mim Presidente da Assembleia e pelo Secretário da Assembleia assinado.

Feira de Santana, 29 de março de 2016.


Suzanne Feitosa Queiroz
Secretário da Assembleia


Alessandro Alves Queiroz
Presidente da Assembleia

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/11/2016 SOB Nº: 97610210 Protocolo: 16/597707-8, DE 25/10/2016
Empresa: 29 4 0003859 0 UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL